



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**Rua Cristiano Flores, 90 - Centro CEP: 35.138-000**  
**CNPJ: 01.600.331/0001-25**  
**ALPERCATA - MG**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2022**

(Processo nº 2442/2022)

Lido na reunião de 07/12/2022  
Presidente

**Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental no Município de Alpercata**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental.

Art. 2º O Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar transtornos e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem quaisquer diagnósticos ou comorbidades, minimizando a evolução dos quadros sofrimento psíquico e demais agravos decorrentes do adoecimento.

Art. 3º O Plano Municipal de Prevenção à Saúde Mental será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos artigos Primeiro e segundo da lei Nº 10.216 de Abril de 2001 e nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

- I – promoção de programas e projetos em caráter continuado, oficinas ocupacionais, encontros semanais, grupos terapêuticos;
- II – exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico e tratamento;
- III- direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis e encaminhamento a demais serviços que possam proporcionar saúde mental e física;

Aprovado em 12ª qual discussão  
por unanimidade  
S/Reuniões, 12/12/2022  
Presidente

IV – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alpercata, 07 de dezembro de 2022.

  
Anderson de Oliveira Nunes  
Vereador

**DEMAIS VEREADORES:**

Fiorivaldo Natal Pitol Everaldo Natal Pitol

José Elias S. Montimor Montimor

Jeferson Correia de Faria \_\_\_\_\_

Cristiane Renier Tolomeu \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

Tal lei se faz necessária para possibilitar recursos para elaboração de medidas para viabilizar a qualidade de vida e manutenção do bem estar social dos usuários do sistema público de saúde da região que possuam quadros de transtornos ou doenças mentais.

Atualmente o município não possui um Centro de Atenção Psicossocial, sendo este trabalho realizado pelo atual projeto da prefeitura Cuca Ativa e este conta apenas com recursos próprios.

Nestes termos é de interesse não só deste projeto, como da população de ter assegurado.

“Saúde Mental” na comunidade;

Promover entre as pessoas ações em Saúde Mental com o qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos.

Integração de profissionais para contribuir na promoção e prevenção em Saúde Mental.

Evidenciar a Saúde Mental na mídia;

Provocar nas pessoas a reflexão que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais e coletivas;

Desta maneira entendemos que investir em Saúde Mental é responsabilidade de todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**Rua Cristiano Flores, 90 - Centro CEP:**  
**35.138-000**  
**CNPJ: 01.600.331/0001-25**  
**ALPERCATA – MG**

DE: ASSESSOR JURÍDICO  
PARA: EXMO. SR. FIORIVALDO NATAL PITTOL - VEREADOR -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA/MG

**ASSUNTO:** Análise do Projeto de Lei n. ° 014/2022 – Processo n. ° 2442/2022,  
que “**Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental no  
Município de Alpercata**”.

**PARECER JURÍDICO N. ° 030/2022**

**Projeto de Lei n. ° 014/2022**  
**Processo nº2442/2022**

## **1- RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da do Projeto de Lei n. ° 014/2022, que diz que, “**Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental no Município de Alpercata**”, de autoria do Vereador Anderson de Oliveira Nunes; Fiorivaldo Natal Pitol; José Elias S. Montimor; Jeferson Correia de Faria e de Cristiane Renier Tolomeu.

É o breve relato dos fatos.

## **2- DO MÉRITO**

Cumprе salientar que a iniciativa para propositura da instituição do presente Projeto de Lei, se firma na temática da necessidade de possibilitar recursos para elaboração de medidas para viabilizar a qualidade de vida e manutenção do bem estar social dos usuários do sistema público de saúde da região que possuam quadros de transtornos ou doenças mentais, nesta seara, com fundamentos normativos fincados no inciso XI do art. 86 da Lei Orgânica , qual seja:

**“Art. 86 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 87, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificadamente:**

(...)

**XI – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais”. (Destacamos)**

Seguindo a análise normativa temos ainda na Lei Orgânica do Município o disposto nos artigos que seguem abaixo:

**“Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e, ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**II – Organizar e regulamentar e executar seus serviços administrativos; ”**

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanente, previstas no § 1.º do art.49 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**3- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 014/2022.

**S.M.J. é o PARECER.**

Alpercata-MG, 12 de dezembro de 2022.

  
**DALQUIO RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Assessor Jurídico**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua Cristiano Flores, 90 - Centro CEP: 35.138-000

CNPJ: 01.600.331/0001-25

ALPERCATA – MG

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n. ° 014/2022**

**Processo nº2442/2022**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da do Projeto de Lei n. ° 014/2022, que diz que, “**Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental no Município de Alpercata**”, de autoria do Vereador Anderson de Oliveira Nunes; Fiorivaldo Natal Pitol; José Elias S. Montimor; Jeferson Correia de Faria e de Cristiane Renier Tolomeu.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL se firma nos fundamentos normativos fincados no inciso XI do art. 86 da Lei Orgânica , qual seja:

**“Art. 86 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 87, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificadamente:**

(...)

**XI – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais”. (Destacamos)**

Seguindo a análise normativa temos ainda na Lei Orgânica do Município o disposto nos artigos que seguem abaixo:

**“Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e, ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**II – Organizar e regulamentar e executar seus serviços administrativos; ”**

Portanto, em relação à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação do Projeto Lei Complementar em análise.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º **014/2022** submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal de Alpercatá/MG, 12 de dezembro de 2022.

  
**VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE**

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n.º 014/2022**

**Processo nº2442/2022**

**PARECER FINAL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da do Projeto de Lei n.º 014/2022, que diz que, “**Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental no Município de Alpercata**”, de autoria do Vereador Anderson de Oliveira Nunes; Fiorivaldo Natal Pitol; José Elias S. Montimor; Jeferson Correia de Faria e de Cristiane Renier Tolomeu.

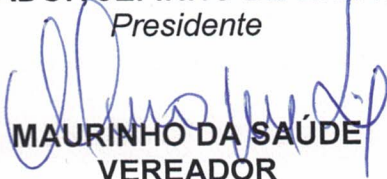
**II – CONCLUSÃO**

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes, por maioria de votos, manifestaram-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n.º 014/2022.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 12 de dezembro de 2022.

**VEREADOR JEFINHO DE ERA NOVA**

*Presidente*



**MAURINHO DA SAÚDE**

**VEREADOR**

Relator



**VEREADOR ANDERSON CARTEIRO**

Terceiro Membro da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA  
Rua Cristiano Flores, 90 - Centro CEP: 35.138-000  
CNPJ: 01.600.331/0001-25  
ALPERCATA - MG

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei n.º 014/2022  
Processo nº2442/2022

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da do Projeto de Lei n.º 014/2022, que diz que, "**Fica instituído o Plano Municipal de Promoção a Saúde Mental no Município de Alpercata**", de autoria do Vereador Anderson de Oliveira Nunes; Fiorivaldo Natal Pitol; José Elias S. Montimor; Jeferson Correia de Faria e de Cristiane Renier Tolomeu.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

### III - VOTO

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 014/2022, submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 12 de dezembro de 2022.

  
**VEREADORA SIMONY DOS MARTINS**  
Relatora